



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### **CONTRATO N. 089/2010**

**Contrato para a prestação de serviços de coleta e transporte de urnas eletrônicas e cabinas de votação, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 142 do Pregão n. 056/2010, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Transportadora Hipersul Ltda. EPP, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa TRANSPORTADORA HIPERSUL LTDA. EPP, estabelecida na Rua Paulino Pedro Hermes, 2217, Roçado, São José/SC, CEP 88110-694, telefone (48) 3304-1200, inscrita no CNPJ sob o n. 79.253.779/0001-07, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor Itamar Pittigliani, inscrito no CPF sob o n. 455.109.899-04, residente e domiciliado nesta Capital, tem entre si ajustado Contrato para prestação de serviços de coleta e transporte de urnas eletrônicas e cabinas de votação, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de coleta, transporte e entrega de urnas eletrônicas e cabinas de votação do depósito de urnas do TRESC para os locais de armazenamento das Zonas Eleitorais do Estado e, após as Eleições/2010, a execução dos serviços no sentido inverso (ida e volta).

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 056/2010, de 21/07/2010, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 21/07/2010, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor de:

- a) R\$ 4,625 por urna eletrônica, por trecho (ida ou volta); e
- b) R\$ 5,00 (cinco reais) por lote de cabina de votação, por trecho (ida ou volta).

2.2. O pagamento será realizado em 2 (duas) etapas, nos termos da subcláusula 6.1.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL ESTIMADO**

3.1. O quantitativo aproximado de urnas eletrônicas a serem transportadas (com ida e volta) é de 16.000 (dezesesseis mil) unidades, e de cabinas de votação (com ida e volta) é de 640 (seiscentos e quarenta) lotes, totalizando o presente Contrato o valor total estimado de R\$ 154.400,00 (cento e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais).

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. A vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO**

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada mediante depósito bancário, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nas duas etapas a seguir especificadas, cada uma no valor total resultante da multiplicação dos valores unitários contratados pelo número de materiais transportados:

- a) 1ª etapa: referente à remessa dos materiais às Zonas Eleitorais; e
- b) 2ª etapa: referente à devolução dos materiais ao depósito do TRESA.

6.1.1. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços, pelo Gestor do Contrato, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias após o recebimento provisório dos serviços, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões.

6.4. Quando ocorrer atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I =  $6/100/365$  (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes à execução do objeto deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros PJ”, Subitem 74 – Fretes e Transporte de Encomendas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA**

8.1. Para atender as despesas deste Contrato, foi emitida a Nota de Empenho n. 2010NE001138, em 02/08/2010, no valor de R\$ 154.400,00 (cento e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais).

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consiste na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do Gestor do Contrato, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Organização Cartorária, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. O Contratante irá monitorar constantemente os serviços, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar desconformidade na prestação do serviço.

9.3. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 056/2010 e em sua proposta;

10.1.2. transportar, aproximadamente, 16.000 (dezesesseis mil) urnas eletrônicas e 640 (seiscentos e quarenta) lotes de cabinas de votação, que deverão ser coletadas no depósito de urnas do TRESA e entregues aos Chefes de Cartório Eleitoral ou a servidores representantes da Justiça Eleitoral expressamente designados, nos locais de armazenamento de urnas eletrônicas de 98 (noventa e oito) Zonas Eleitorais do Estado, para serem utilizados nas Eleições/2010;

10.1.3. após as Eleições/2010, realizar a coleta e o transporte das urnas eletrônicas e das cabinas de votação dos locais de armazenamento dos Cartórios Eleitorais e entregar aos servidores representantes da Justiça Eleitoral, expressamente designados, no depósito de urnas do TRESA;

10.1.4. entregar as urnas e as cabinas nos destinos:

- a) em até 3 (três) dias úteis, contados da data do seu recolhimento; e
- b) no horário das 12 às 19 horas;

10.1.5. transportar as urnas eletrônicas e as cabinas de votação cobertos por seguro, arcando com tal despesa;

10.1.6. apresentar, juntamente com a fatura, a confirmação da entrega dos materiais assinada por funcionário do TRESC, sob carimbo e com o nome do signatário por extenso;

10.1.7. apresentar seus funcionários, responsáveis pela coleta e entrega, devidamente identificados;

10.1.8. respeitar a fragilidade dos equipamentos e adotar as cautelas necessárias para o manuseio e transporte dos materiais, observando as orientações da Justiça Eleitoral, acondicionando-os exclusivamente nos compartimentos de carga dos veículos;

10.1.9. utilizar, para a execução do serviço, veículos fechados;

10.1.10. observar, para a execução do objeto deste Pregão, que:

- a) o período aproximado de remessa do depósito do TRESC aos Cartórios Eleitorais é de 28/07/2010 a 31/08/2010;
- b) o período aproximado de remessa dos Cartórios Eleitorais ao depósito de urnas do TRESC (CONAB) é de 4/10/2010 a 15/10/2010, ou, se houver 2º turno, de 1º/11/2010 a 12/11/2010;
- c) o depósito de urnas do TRESC localiza-se no prédio da CONAB, próximo ao CEASA, na Rodovia BR 101, km 205, município de São José/SC;
- d) os endereços dos locais de armazenamento dos Cartórios Eleitorais e a respectiva estimativa da quantidade de urnas e cabinas, por Zona Eleitoral, encontram-se no anexo do Projeto Básico do Pregão n. 056/2010;
- e) as cabinas de votação serão acondicionadas em lotes de 25 (vinte e cinco) unidades;
- f) o peso aproximado da urna eletrônica é de 10 (dez) quilos, devidamente embalada em caixa de papelão com dimensões de 53 x 43 x 23 cm;
- g) um lote de cabinas de votação é composto por 25 (vinte e cinco) cabinas, pesando cada lote, aproximadamente, 12 (doze) quilos, com as seguintes dimensões: 118 x 127 x 9 cm;
- h) os roteiros de entrega e coleta das urnas e cabinas deverão ser elaborados em conjunto com a Coordenadoria de Eleições do TRESC, baseados nos períodos de disponibilidade dos locais de armazenamento informados pelas chefias dos Cartórios das 98 Zonas Eleitorais envolvidas e na capacidade de movimentação de equipamentos do depósito de urnas do TRESC; e
- i) as urnas eletrônicas e as cabinas de votação de uma mesma Zona Eleitoral deverão compor um mesmo roteiro.

10.1.11. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRES (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual e demais penalidades;

10.1.12. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRES (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual e demais penalidades;

10.1.13. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato; e

10.1.14. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 056/2010.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS**

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.2.1. As sanções estabelecidas na Subcláusula 11.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

11.3. Para os casos não previstos na Subcláusula 11.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3.1. A sanção estabelecida na alínea “d” da Subcláusula 11.3 é de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total estimado contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

11.4.1. O atraso superior a 10 (dez) dias será considerado como inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades definidas nas Subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b” e “c” e 11.4 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.6. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.7. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE n. 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 3 de agosto de 2010.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

ITAMAR PITTIGLIANI  
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PAULO DIONÍSIO FERNANDES  
COORDENADOR DE ELEIÇÕES